



AUTÓGRAFO Nº 6.761
de 27 de junho de 2023



“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.405/2003, que dispõe sobre serviço de mototáxi e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º Os artigos 4º, 4ºA e inciso IV do artigo 5º da Lei 4.405, de 10 de julho de 2003 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º O mototaxista é o prestador de serviços, pessoa física, Microempreendedor Individual, proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário da motocicleta utilizada para o transporte remunerado de passageiros, com as limitações previstas na presente Lei. ”

“Art. 4º-A O motofretista é o prestador de serviços, pessoa física, Microempreendedor Individual, proprietário, possuidor, comodatário ou cessionário da motocicleta utilizada para o transporte remunerado de mercadorias e pequenas cargas, com as limitações previstas na presente Lei. ”

“Art. 5º O mototaxista e o motofretista deverão preencher as seguintes condições:

(...)

IV – Ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) ou Ser Microempreendedor individual.

(...) ”

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=E0698Z6N6N609AHZ>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E069-8Z6N-6N60-9AHZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - E069-8Z6N-6N60-9AHZ -
Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>